

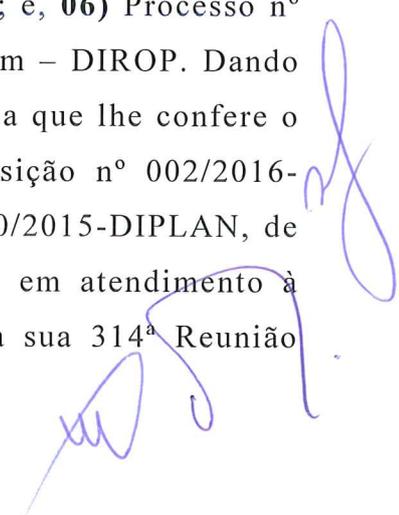
**ATA DA 996ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA  
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.  
REALIZADA EM 13 DE JANEIRO DE 2016.**

Às dezesseis horas do dia treze de janeiro de dois mil e dezesseis, reuniu-se na sede da empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SEPS 713/913, Bloco E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, a Diretoria Executiva da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87.

**CONVOCAÇÃO:** convocada pelo seu Diretor-Presidente Mario Rodrigues Junior, que também presidiu a reunião. Secretariando Rafael Oliveira Silva.

**PRESENCAS:** Mario Rodrigues Junior - Diretor-Presidente, Handerson Cabral Ribeiro - Diretor de Administração e Finanças e Diretor de Operações Substituto, Mário Mondolfo – Diretor de Engenharia, e Paulo de Lanna Barroso Júnior - Diretor de Planejamento.

**ORDEM DO DIA: 01)** Abertos os trabalhos, o Sr. Mario Rodrigues Junior, solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da Ata 995ª de 06/01/2016, a qual foi aprovada por unanimidade; **02)** Processo nº 51402.057888/2013-93 (5º Vol.) – Revisão do Regimento Interno da VALEC; **03)** Processo nº 51402.092952/2014-63 (Vol. único) – Pagamento indevido de PIS/COFINS no BDI; **04)** Processo nº 51402.114059/2015-87 (15º Vol.) – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada para atender as necessidades da VALEC nas unidades do Maranhão -MA, Tocantins -TO, Bahia -BA e Rio de Janeiro -RJ; **05)** Processo nº 51402.040947/2013-94 (3º Vol.) – Aquisição de normas técnicas junto a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; e, **06)** Processo nº 51402.139063/2016-39 (vol. único) – Solicitações de viagem – DIROP. Dando continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 002/2016-DIPLAN, de 13/01/2016, em aditamento à Proposição nº 040/2015-DIPLAN, de 08/12/2015, por meio da qual o Diretor de Planejamento, em atendimento à determinação do Conselho de Administração, realizada na sua 314ª Reunião



Ordinária, de 18/06/2015, apresenta a revisão do Regimento Interno e do Organograma da VALEC, observando possíveis conflitos de responsabilidades, competências e atribuições entre as Diretorias, Superintendências e Gerência. Consta dos autos em síntese que: **a)** as alterações propostas, em consonância com a Proposição nº 040/2015-DIPLAN, de 08/12/2015, foram aprovadas na Ata da 991ª Reunião da Diretoria Executiva, realizada em 09/12/2015, tendo sido submetidas à deliberação do Conselho de Administração; **b)** o assunto foi retirado da pauta da 320ª Reunião do CONSAD, realizada em 15/12/2015, para posterior análise, a pedido do Diretor-Presidente; **c)** exsurgiu a necessidade de retificação da vinculação do Escritório de Gestão de Projetos (EGP), com fundamento no melhor interesse para a Administração Pública, para que essa unidade permaneça com vínculo à Presidência, sem subordinação direta a qualquer outra Diretoria, com vistas a auferir o grau de imparcialidade e autonomia almejados, além de pequenas correções nas suas competências, incitadas pelo Gerente Geral do EGP e pelo Diretor-Presidente da VALEC. Após análise, a Diretoria manifesta sua concordância com a **ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E DO ORGANOGRAMA DA VALEC**, nos termos apresentados, e propõe o encaminhamento da matéria ao Conselho de Administração (CONSAD), conforme disposto no inciso X do artigo 30 do Estatuto Social. Analisando o **item 03**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 045/2015-DIPLAN, de 21/12/2015, que trata do Recurso Administrativo interposto pela empresa ENEFER Consultoria, Projetos Ltda., em razão dos pagamentos indevidos de PIS/COFINS no BDI do Contrato 019/1010. Consta dos autos em síntese que: **a)** Por meio do Relatório de Auditoria Interna nº 001/2013 Extraprogramação, a AUDIN recomendou a análise da Assessoria Jurídica sobre pagamentos indevidos de despesas, nos contratos de projetos/supervisão, em relação às empresas que operam com lucro presumido, glosando valores pagos indevidamente, uma vez que as empresas tributadas por lucro presumido pagam uma alíquota de PIS/COFINS menor do que as tributadas por lucro real, conforme a Lei nº 10.833/03 e ditames do Tribunal de Contas da

(Página 3 da Ata da 996ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 13/01/2016)

União; **b)** O Relatório da AUDIN tratava sobre três contratos de Apoio Técnico à Superintendência de Projetos (SUPRO), a saber: nºs. 017/2009, 057/2009 e 019/2010; **c)** Após análise, foi constatado que somente no Contrato nº 19/2010 a empresa operava por lucro presumido; **d)** Por meio do Parecer nº 017/2014-ASJUR/BSB e Despacho nº 32/2014-ASJUR/BSB, de 16/01/2014, a Assessoria Jurídica concluiu que, caso a VALEC tenha ressarcido alíquotas superiores a 0,65% para o PIS e 3% para o COFINS, ocorreu, de fato, pagamento a maior; **e)** Após notificada, conforme Ofício 2627/2014-SUPRO, de 14/08/2014, a empresa ENEFER apresentou a sua defesa prévia, conforme EN-VA-035/14, de 29/08/2014, tendo sido submetida à análise da ASJUR, conforme Nota nº 073/2015-ASJUR/BSB, de 08/07/2015, que concluiu pelo não acatamento das justificativas apresentadas pela empresa e pela aplicação de glosa, em caso de previsão contratual; **f)** Ato contínuo, em razão da notificação por meio do Ofício nº 2239/2015-SUPRO, de 16/07/2015, a empresa ENEFER interpôs Recurso Administrativo, conforme EM-VA-030/2015, de 30/07/2015, requerendo análise e suspensão da glosa em questão; **g)** por força do duplo grau de jurisdição administrativa, os autos foram submetidos à ASJUR, uma vez que o SUPRO também acumulava sua função com a de Diretor de Planejamento Interino; **h)** a Assessoria Jurídica sugeriu que o recurso seja apreciado pela DIREX, órgão competente e hierarquicamente superior à DIPLAN, para evitar nulidade por incompetência, bem como concluiu ter ficado evidente nos autos que os valores estimados inicialmente em R\$ 1.509.060,68 referiam-se exclusivamente ao que superou o percentual de 0,65% e 3%, relativos a incoerência entre as alíquotas de PIS/COFINS para o regime de tributação escolhido pela contratada, conforme Despacho nº 4487/2015-ASJUR/BSB, de 17/12/2015. Após análise, e com fundamento nas razões técnicas e jurídicas constantes dos presentes autos, a Diretoria conheceu e *negou provimento* ao mencionado Recurso Administrativo, bem como *ratificou* a decisão de aplicação de glosa no Contrato nº 019/2010, firmado com a **ENEFER CONSULTORIA, PROJETOS LTDA**, nos termos apresentados. Prosseguindo ao **item 04**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o Despacho nº

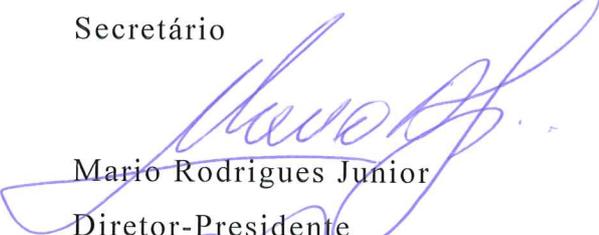
(Página 4 da Ata da 996ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 13/01/2016)

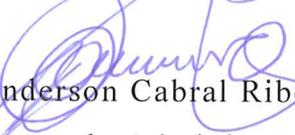
034/2016-GECOC/SULIC/DIRAF, de 13/01/2016, que trata sobre a necessidade de cancelamento da aprovação do Contrato nº 017/2015, objeto da 989ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, realizada em 30/11/2015, e aprovação do Contrato nº 003/2016, a ser firmado com a empresa **VIP VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA.**, para atender as necessidades da VALEC no Estado do Maranhão. Constan dos autos em síntese que: **a)** o Contrato nº 031/2013, firmado com a empresa SH VIGILÂNCIA, para execução do mesmo objeto acima referenciado, se encerra no dia 13/01/2016 e, por esse motivo, não foi possível a assinatura do referido Contrato nº 017 em 2015; **b)** para adequar a vigência do Contrato ao exercício de 2016, houve a necessidade de alteração de sua numeração e da respectiva disponibilidade orçamentária, ficando mantidas as demais condições anteriores. Após análise, a Diretoria *resolveu* cancelar a aprovação do Contrato nº 017/2015, constante da Ata da 989ª Reunião Extraordinária, bem como aprovar o Contrato nº 003/2016, a ser firmado com a empresa **VIP VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA.**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2015, tipo menor valor global por grupo/lote, cujo resultado foi homologado em 16/11/2015, conforme Despacho nº 095/2015-PRESI, de 16/11/2015, publicado no D.O.U., de 19/11/2015, com fundamento na Lei nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555/2000; Decreto nº 5.450/2005; Decreto nº 3.722; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 6.204/2007; Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG; e Instrução Normativa nº 02/2010-SLTI/MPOG, e subsidiariamente, às disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, tendo por objeto *a prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada para atender as necessidades da VALEC nas unidades do Estado do Maranhão- MA, referente ao Lote 03 do Pregão 007/2015, conforme as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e seus anexos.* O valor do presente Contrato é de R\$457.312,82 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e doze reais e oitenta e dois centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo no interesse da Contratada e da Contratante conjuntamente, ser prorrogado, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o

disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Dando sequência ao **item 05**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 041/2015-DIPLAN, de 15/12/2015, que consolida o pleito da Superintendência de Planejamento e Desenvolvimento (SUPEN), consubstanciada na Nota Técnica nº 021/2015 – GEDOR/SUDEN, de 10/12/2015, devidamente aprovada pelo Diretor de Planejamento. Após análise, e corroborada no Parecer nº 03/2016 – ASJUR/BSB, de 05/01/2016, e no Despacho nº 006/2016 – GEDOR/SUDEN/DIPLAN, de 08/01/2016, a diretoria *aprovou* o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2014, a ser firmado com a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT**, com fundamento nos artigos 65, inciso I, alíneas “a” e “b”, § 1º, e 57, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93, e demais diplomas que a alteram, tendo por objeto: **a)** o reajuste dos valores contratuais, com base no IGP-DI (FGV) de 10,5578%, referente ao período de outubro/2014 a outubro/2015, alterando o valor atualizado, por meio do Primeiro Termo Aditivo, de R\$62.909,73 (sessenta e dois mil, novecentos e nove reais e setenta e três centavos) para R\$69.551,64 (sessenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos); **b)** a adequação de quantitativos, com supressão de valor de R\$47.493,64 (quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a cerca de -68,28% (sessenta e oito inteiros e vinte e oito centésimos por cento negativos) do valor reajustado do contrato; **c)** a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, para o período de 23/01/2016 a 23/01/2017, com aporte financeiro de R\$ 22.058,00 (vinte e dois mil e cinquenta e oito reais). O objeto do contrato é a *prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, em regime de empreitada por preço global, de visualização, atualização, impressão e gerenciamento de normas técnicas de Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT via web, e montagem de uma coleção atualizada automaticamente de todas as normas técnicas ABNT (NBR) e Mercosul (AMN), para atender as necessidades da unidade da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. em Brasília – Distrito Federal.* Finalizando, passando ao **item 06**, a Diretoria, no uso da

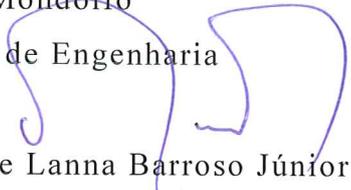
competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 1/2016-DIROP, de 12/01/2016, consubstanciada nos Memorandos nº 005 e 006/SUGOF/2016, ambos de 05/01/2016, e nos Memorandos nº 007 a nº 013/SUGOF/2016, todos de 06/01/2016, que trata da autorização para concessão de diárias e passagens a empregados lotados na Superintendência de Operações Ferroviárias (SUGOF), os quais estão envolvidos com a operação ferroviária, em face da necessidade de cumprimento de atividades imprescindíveis à missão daquela Superintendência. Após análise, a Diretoria *autorizou* a **concessão de diárias e passagens** aos empregados Mariana Franco Pacheco, Rafaella Gomes Rodrigues Bastos, Zalmir Lopes, Eduardo Lima Molino, Carlos Henrique Pio, Francisco Zacarias Cordeiro de Miranda, Eduardo Antunes Ritter, Zoroastro Alves de Mello e Danilo Luís Bettega, nos termos apresentados nos supramencionados Memorandos. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretário, pelo Sr. Diretor-Presidente e pelos Diretores presentes à reunião. Brasília, 13 de janeiro de 2016.

  
Rafael Oliveira Silva  
Secretário

  
Mario Rodrigues Junior  
Diretor-Presidente

  
Handerson Cabral Ribeiro  
Diretor de Administração e Finanças e Diretor de Operações Substituto

  
Mário Mondolfo  
Diretor de Engenharia

  
Paulo de Lanna Barroso Júnior  
Diretor de Planejamento